



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria do Tesouro Nacional – STN**

**O QUE VOCÊ PRECISA SABER SOBRE  
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**

**IPI-EXPORTAÇÃO**

**FEVEREIRO/2013**



## 1 APRESENTAÇÃO

Esta publicação tem por objetivo fornecer informações básicas sobre as parcelas dos impostos federais recolhidos aos cofres do Tesouro Nacional que, por força de dispositivos constitucionais e legais, são transferidas da União para Estados, Distrito Federal e Municípios.

Abordaram-se neste texto as transferências relativas ao Imposto sobre Produtos Industrializados Proporcional às Exportações – o IPI-Exportação –, no qual se procurou imprimir uma estrutura simples para responder, de forma clara e direta, às principais indagações de todos os interessados pelo assunto.

## 2 IPI-EXPORTAÇÃO

### Embasamento Legal

O Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI –, de competência da União, foi instituído com esse nome pela primeira vez em nosso ordenamento jurídico pela Emenda Constitucional nº 18, de 1º de dezembro de 1965, em seu art. 11. A Constituição Federal vigente na época, de 18 de setembro de 1946, fazia menção a esse tipo de imposto:

*"Art. 15 - Compete à União decretar impostos sobre:*

*...*

*VI - negócios de sua economia, atos e instrumentos regulados por lei federal."*

Posteriormente, o IPI foi regulamentado pelo Código Tributário Nacional (CTN – Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966), em seus artigos 46 a 51, tendo sido ratificado pelas Constituições de 1967 (Art. 22, inciso V) e de 1988 (Art. 153, inciso IV).

A transferência de parte da arrecadação do IPI para Estados, Distrito Federal e Municípios foi determinada pela Constituição de 1988 (Art. 159, inciso II e §§ 2º e 3º), que fixou um repasse de 10% da arrecadação do imposto, "proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados". Deste montante, 75% eram destinados aos Estados e Distrito Federal e 25% dos Estados a seus Municípios. Entretanto, essas transferências não se iniciaram de imediato, pois careciam de Lei Complementar que as regulamentasse.

Com a aprovação da Lei Complementar nº 61, de 26 de dezembro de 1989, que regulamentou os repasses e estabeleceu normas para a participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios na arrecadação do IPI

relativo às exportações, pôde-se iniciar esta categoria de transferências intergovernamentais, o que de fato ocorreu a partir de fevereiro de 1990. Mais tarde, foi sancionada a Lei Complementar nº 65, de 15 de abril de 1991, alterando o critério de repartição dos repasses entre Estados e Distrito Federal.

Adicionalmente, a Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996, por meio da alteração do Art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT – criou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF –, cuja fonte de recursos foi composta pela dedução de 15% nos repasses do Fundo de Participação dos Estados, do Fundo de Participação dos Municípios, da Lei Complementar 87/96, do ICMS estadual e do IPI-Exportação. Esta Emenda foi regulamentada pela Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e os descontos do FUNDEF passaram a ser realizados a partir de janeiro de 1998.

Mais tarde, a Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, também por meio da alteração do Art. 60 do ADCT, substituiu o FUNDEF pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério – FUNDEB –, cuja fonte de recursos incorporou novas transferências intergovernamentais obrigatórias, mantendo todas as anteriores, inclusive o IPI-Exportação. Esta Emenda foi regulamentada pela Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, e os descontos correspondentes efetivados a partir de janeiro de 2007. A Medida Provisória foi transformada na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007. Atualmente, a dedução do FUNDEB é de 20% do valor do repasse.

Cabe ressaltar que o Art. 161, § único, da Constituição Federal estabelece a competência do Tribunal de Contas da União para calcular as quotas de participação dos Estados e DF no IPI-Exportação, o que é feito anualmente.

É importante notar que, como o repasse do IPI-Exportação é uma alíquota da arrecadação do IPI, o montante transferido a cada período é diretamente proporcional ao desempenho da arrecadação líquida desse imposto no período anterior.

A Figura 1 ilustra o acima exposto numa linha de tempo, enquanto a Figura 2 mostra a inter-relação entre os diversos documentos legais.

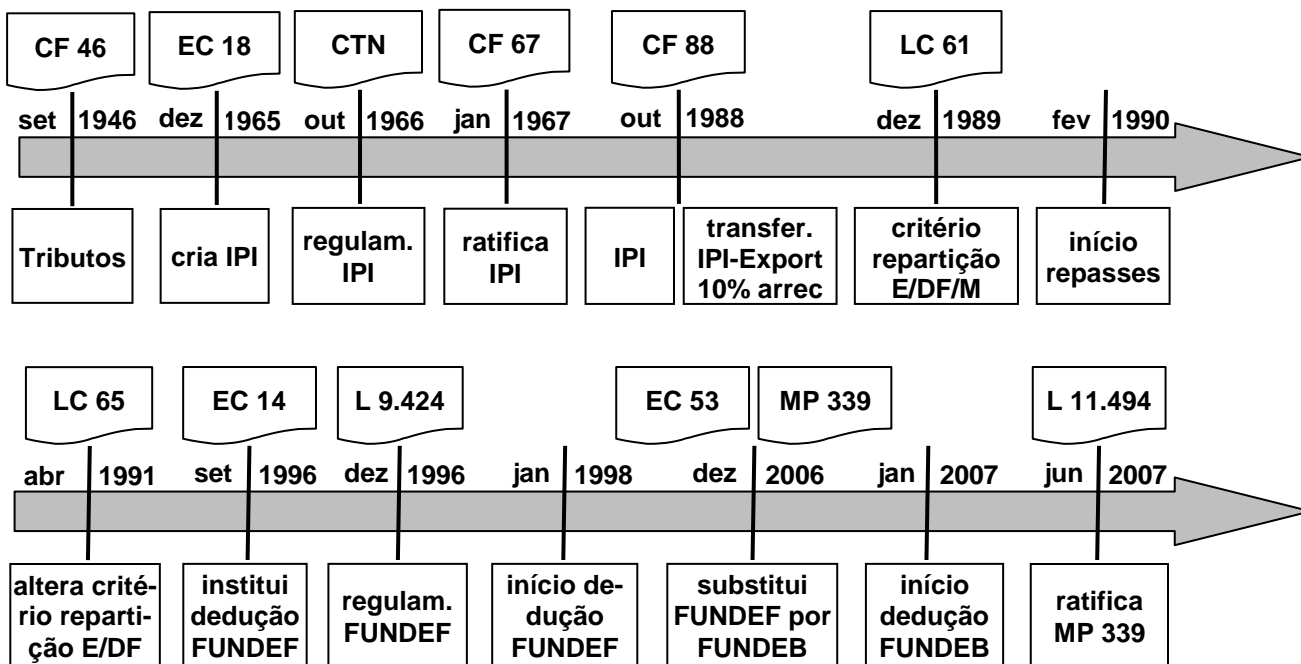


Fig. 1 – Histórico da legislação sobre transferências IPI-Exportação.

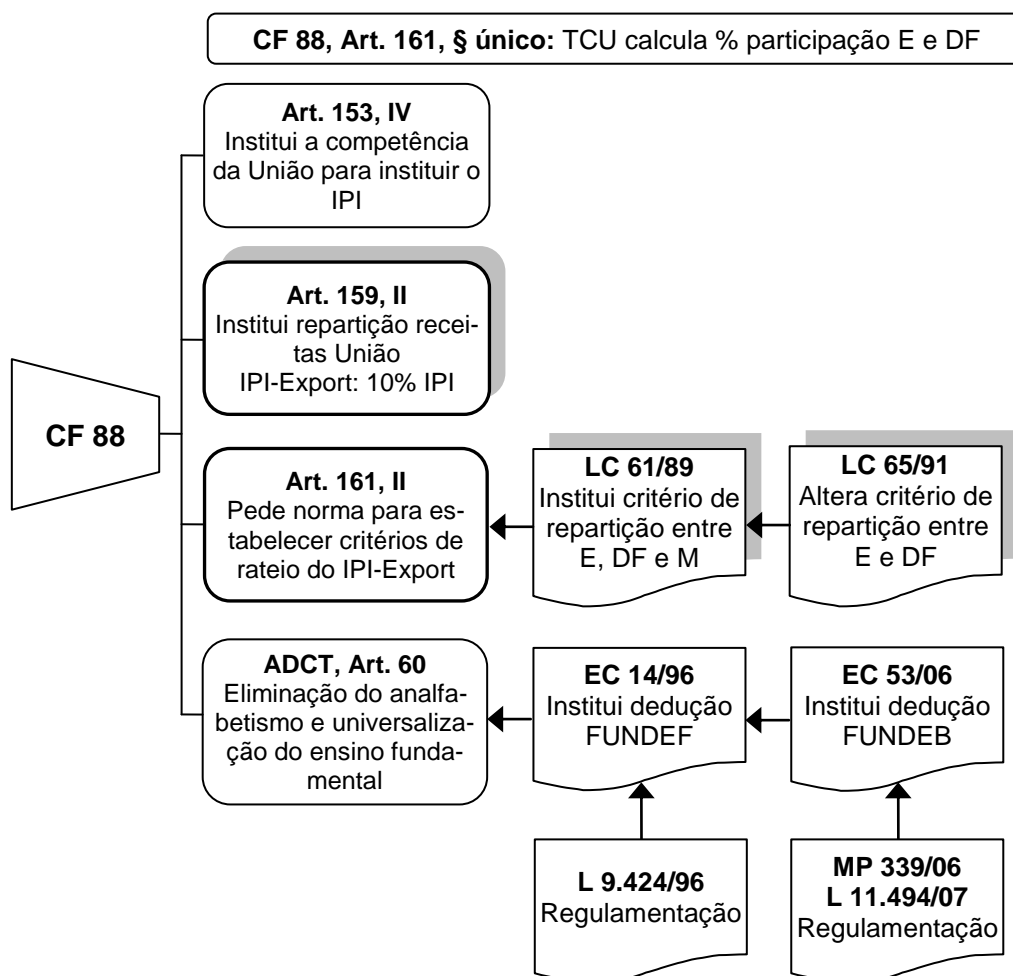


Fig. 2 – Inter-relação entre a legislação sobre transferências IPI-Exportação.

### 3 FLUXO DE RECURSOS

Os contribuintes do IPI recolhem esse imposto regularmente na rede bancária, de acordo com a legislação pertinente. O montante dessa arrecadação é transferido pelas instituições financeiras, conforme previsão contratual entre o banco e a Receita Federal do Brasil – RFB –, para a Conta Única do Tesouro Nacional – CTU. Os bancos repassam as informações relativas ao recolhimento efetuado para a RFB. Decencionalmente, por meio de processamento eletrônico, a RFB classifica o montante da arrecadação bruta de tributos relativo ao período e das deduções correspondentes (restituições, retificações e compensações), se houverem, apurando, desta forma, a arrecadação líquida do período. Tais informações são registradas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI.

Decencionalmente, a Secretaria do Tesouro Nacional – STN – consulta no SIAFI as informações do decêndio anterior e transfere ao Banco do Brasil o valor global a ser repassado que, no caso do IPI-Exportação, corres-

ponde a 10% da arrecadação líquida desse imposto. O Banco do Brasil, por sua vez, credita nas contas correntes dos Estados e Distrito Federal os respectivos valores que lhes cabem, segundo percentuais calculados e informados anualmente pelo Tribunal de Contas da União – TCU –, em julho do ano anterior, com a dedução do valor correspondente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Os Estados são responsáveis, então, por creditar 25% dos valores recebidos para seus Municípios, de acordo com os mesmos coeficientes de repartição praticados para os repasses do ICMS. Como cada Estado tem autonomia para trabalhar como o banco de sua preferência, nem todos utilizam o Banco do Brasil para suas transações financeiras de rotina. É tarefa, então, dos Estados, em conjunto com os respectivos bancos de preferência, repassar para seus Municípios a parcela do IPI-Exportação que lhes cabe a cada decêndio.

A Figura 3 ilustra o exposto acima.

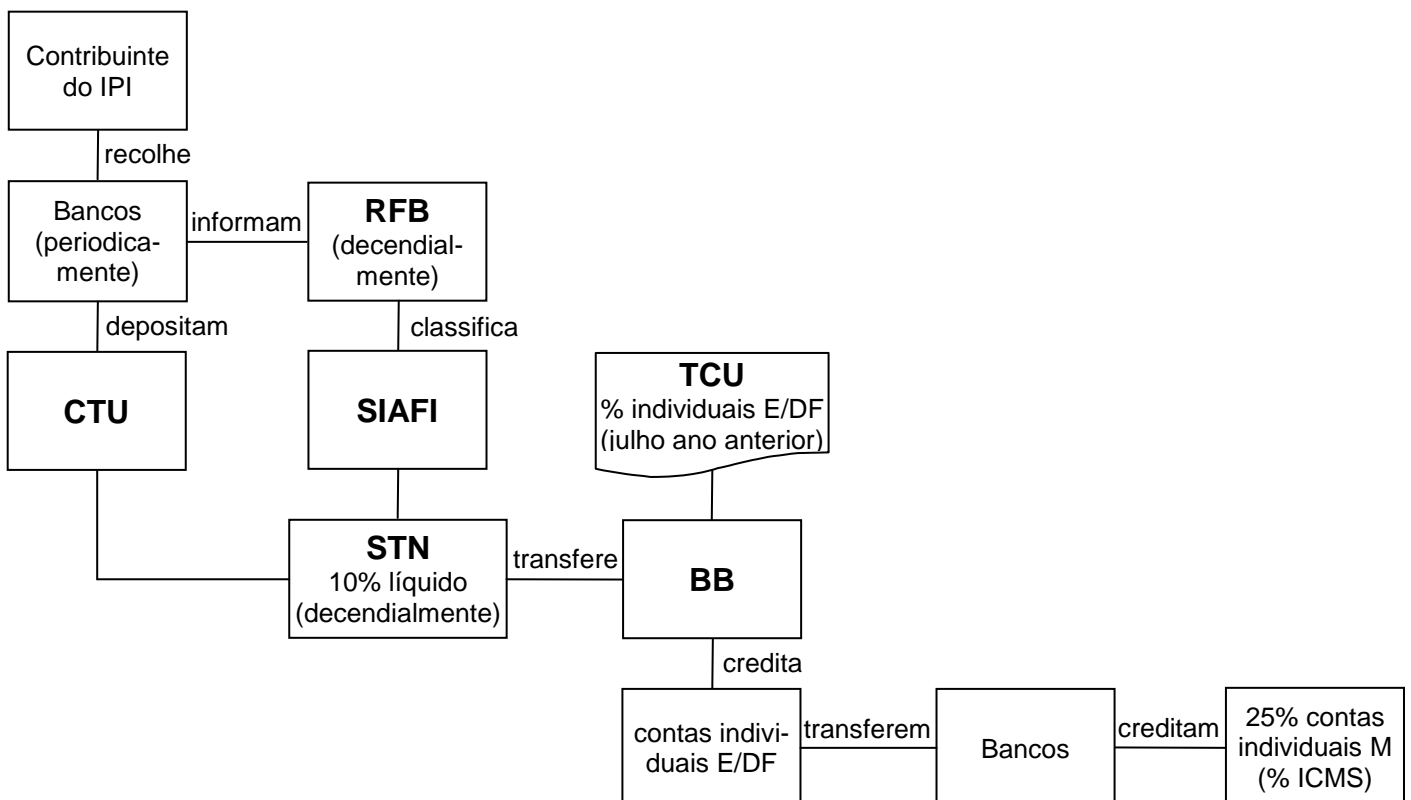


Fig. 3 – Fluxo de recursos das transferências IPI-Exportação.

## **4 PERGUNTAS FREQUENTES**

### **4.1 QUAL A PERIODICIDADE DAS TRANSFERÊNCIAS DO IPI-EXPORTAÇÃO?**

Decendialmente, até os dias 10, 20 e 30 de cada mês, mediante crédito em conta aberta com essa finalidade no Banco do Brasil. Caso a data caia em fim de semana ou feriado, o repasse é antecipado para o primeiro dia útil anterior. O valor transferido toma por base a arrecadação líquida do IPI do decêndio anterior

### **4.2 O IPI-EXPORTAÇÃO PODE SER CREDITADO EM QUALQUER BANCO?**

Não, para os valores correspondentes aos Estados: atualmente eles podem ser creditados somente no Banco do Brasil, em agência de livre escolha do Ente Federativo. Os Estados são responsáveis, então, por transferir os montantes devidos aos Municípios, através dos respectivos bancos de preferência.

### **4.3 QUAIS OS CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DO IPI-EXPORTAÇÃO?**

Os percentuais individuais de participação dos Entes Federativos são calculados anualmente pelo TCU e por ele publicados em Decisão Normativa no Diário Oficial da União até o último dia útil de julho, podendo ser revisados até 60 dias depois da publicação, conforme regras definidas pela Lei Complementar 61/89 e alteradas pela Lei Complementar 65/91. O cálculo é feito com base em informações prestadas ao TCU até o dia 25 de julho de cada ano pelo órgão responsável pelas exportações (atualmente a Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior), informações estas compostas dos valores totais em dólares das exportações referentes ao período compreendido entre 1º de julho de dois anos antes até 30 de junho do ano imediatamente anterior.

O critério de repartição entre os Estados e o DF é o seguinte:

- proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados (LC 61/89, Art. 1º, caput);
- conforme estabelecido pela LC 65/91, Art. 4º, somente será consi-

derado o valor dos produtos industrializados exportados na proporção do ICMS que deixou de ser exigido em razão da não incidência decorrente da exportação de mercadorias e serviços (CF, Art. 155, § 2º, X, a) e da desoneração relativa a créditos tributários provenientes do trânsito de mercadorias e serviços entre UFs antes de serem exportados (CF, Art. 155, § 2º, XII, f);

- a participação de cada UF é limitada ao máximo de 20% do montante a ser distribuído, sendo o eventual excesso redistribuído entre os demais participantes de forma proporcional às respectivas participações (CF, Art. 159, e LC nº 61/89, Art. 1º, § 4º).

Para o ano de 2013, o único Estado que se enquadrou neste último caso foi São Paulo, que contribuiu com pouco mais que 31% nas exportações brasileiras (DN TCU 122, de 25 de julho de 2012); em consequência, seu percentual de participação no IPI-Exportação ficou em 20%, e o excedente foi distribuído proporcionalmente entre as demais UFs.

A Tabela I apresenta os coeficientes de repartição das UFs no IPI-Exportação para o ano de 2013, enquanto a Figura 4 ilustra esses números.

Já o critério de repartição entre os Municípios de cada Estado é o mesmo do ICMS (LC 61/89, Art. 5º), cujos percentuais são definidos anualmente pelos Estados.

Em consequência, dentro de um mesmo ano abrangido por uma Decisão Normativa do TCU sobre a repartição do IPI-Exportação, a soma dos percentuais individuais de participação dos Estados e Distrito Federal é 100%; similarmente, a soma dos percentuais individuais de participação dos Municípios de um mesmo Estado é também 100%.

Para conhecer os coeficientes individuais dos Estados e DF para repartição das transferências do IPI-Exportação, acesse a página do TCU no link:

<http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/transferencias>

Já para consultar os coeficientes individuais de repartição dos Municípios, é necessário buscá-los através dos canais de comunicação do respectivo Estado.

Tabela I – IPI-Exportação – coeficientes de repartição para 2013.

Estado	Participação %	Estado	Participação %
Acre	0,004642%	Paraíba	0,116849%
Alagoas	0,156857%	Paraná	7,616241%
Amapá	0,211368%	Pernambuco	0,740882%
Amazonas	0,631654%	Piauí	0,019225%
Bahia	5,189294%	Rio de Janeiro	18,978515%
Ceará	0,660519%	Rio Grande do Norte	0,091347%
Distrito Federal	0,126715%	Rio Grande do Sul	7,909421%
Espírito Santo	5,641522%	Rondônia	0,178347%
Goiás	1,828866%	Roraima	0,005295%
Maranhão	0,996581%	Santa Catarina	5,180505%
Mato Grosso	1,238545%	São Paulo	20,000000%
Mato Grosso do Sul	1,458973%	Sergipe	0,047344%
Minas Gerais	14,687278%	Tocantins	0,067568%
Pará	6,215647%	TOTAL	100,000000%

Fonte: DN TCU nº 122, de 25 de julho de 2012

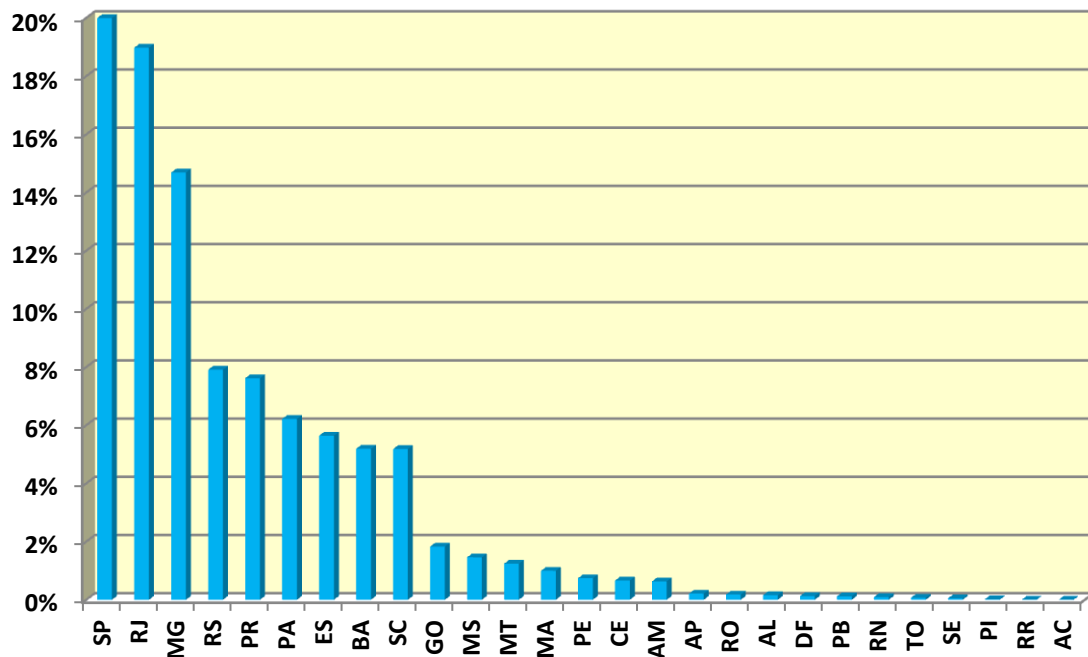


Fig. 4 – Participação percentual das UFs no IPI-Exportação em 2013 (fonte: DN TCU nº 122, de 25 de julho de 2012).

#### 4.4 O TESOURO DIVULGA INFORMAÇÕES TEMPESTIVAS SOBRE AS TRANSFERÊNCIAS DO IPI-EXPORTAÇÃO?

Sim, na sua página na internet:

[https://www.tesouro.fazenda.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=702&Itemid](https://www.tesouro.fazenda.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=702&Itemid)

por meio de quatro links:

- Previsão de Repasse Mensal:

[https://www.tesouro.fazenda.gov.br/images/arquivos/artigos/Previs%C3%A3o\\_FPM\\_FPE\\_2013\\_01\\_jan.pdf](https://www.tesouro.fazenda.gov.br/images/arquivos/artigos/Previs%C3%A3o_FPM_FPE_2013_01_jan.pdf);

- Realizado no Decêndio:

[https://www.tesouro.fazenda.gov.br/images/arquivos/Responsabilidade\\_Fiscal/Prefeituras\\_e\\_Governos\\_Estaduais/arquivos/Realizado\\_Decendio.pdf](https://www.tesouro.fazenda.gov.br/images/arquivos/Responsabilidade_Fiscal/Prefeituras_e_Governos_Estaduais/arquivos/Realizado_Decendio.pdf);

- Cronograma de Repasse:

[https://www.tesouro.fazenda.gov.br/images/arquivos/artigos/cronograma\\_repassse.pdf](https://www.tesouro.fazenda.gov.br/images/arquivos/artigos/cronograma_repassse.pdf);

- Previsão Anual 20XX:

[https://www.tesouro.fazenda.gov.br/images/Projecao\\_Fundos\\_2013.pdf](https://www.tesouro.fazenda.gov.br/images/Projecao_Fundos_2013.pdf).

#### 4.5 COMO SEI QUAL O VALOR DO REPASSE DO IPI-EXPORTAÇÃO PARA MINHA UNIDADE FEDERATIVA?

Consulte a página “Estatísticas” da Secretaria do Tesouro Nacional, no link:

<https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/estatisticas>

**Consulta 1** – Na seção “Planilhas Consolidadas por Estado”, escolha o ano (disponível a partir de 2004), e abrir-se-á uma janela “Download de Arquivos”. Faça a sua escolha, entre “Abrir” e “Salvar”, e você terá acesso a uma planilha Excel com várias abas.

Caso você queira saber os valores repassados a um Estado, vá à aba “EST – IPI” e você terá diretamente as quantias creditadas mês a mês ao longo do ano selecionado. Por exemplo, para Roraima em 2010 foi transferido, a título de IPI-Exportação, um total de R\$ 196.364,21, montante correspondente a 100% do repasse. Dessa quantia, 75%, ou seja, R\$ 147.273,16, ficaram com o Estado e 25%, ou seja, R\$ 49.091,05, foram creditados ao conjunto de Municípios de Roraima.

**Consulta 2** – Outra consulta similar é a caixa “Relatórios Consolidados por Unidade da Federação”, logo abaixo. Clique na opção “Fundo de Compensação dos Estados Exportadores – IPI-EXP” e abrir-se-á uma janela “Download de Arquivos”. Faça a sua escolha, entre “Abrir” e “Salvar”, e você terá acesso a uma planilha Excel com abas classificadas

por ano relativas às transferências IPI-Exportação desde 1991.

Outra consulta possível está na seção “Estados” do link do Tesouro:

[http://www3.tesouro.gov.br/estados\\_municipios/transferencias\\_constitucionais\\_novosite.asp](http://www3.tesouro.gov.br/estados_municipios/transferencias_constitucionais_novosite.asp).

Selecione na caixa correspondente o Estado desejado (neste caso, Roraima), logo abaixo o ano (2010) e o mês (este pode ser deixado em branco), marque a transferência em questão na caixa superior direita (“IPI-EXP”) e, enfim, escolha o formato desejado para o resultado da pesquisa (usemos “XLS”) e clique em “Consultar”: abrir-se-á uma janela perguntando se você quer abrir ou salvar o arquivo. Salve-o em seu computador e, em seguida, abra-o, que será mostrada uma planilha com as informações solicitadas. No exemplo em questão, além dos valores discriminados mês a mês, podemos ver que o Estado de Roraima recebeu em 2010, a título de IPI-Exportação, um total de R\$ 196.364,21, que é exatamente montante anteriormente consultado. Vale lembrar que é responsabilidade do Estado garantir a transferência de 25% deste total para os seus Municípios.

No caso de Municípios, você precisa conhecer a relação dos percentuais de partilha do ICMS do respectivo Estado. A Tabela II apresenta os percentuais de repartição do ICMS dos Municípios de Roraima em 2010.

Tabela II – Percentual de repartição do ICMS dos Municípios de Roraima em 2010.

MUNICÍPIO	% ICMS	MUNICÍPIO	% ICMS
ALTO ALEGRE	2,1459937	MUCAJAI	2,1200214
AMAJARI	1,7447612	NORMANDIA	1,7153054
BOA VISTA	69,7328384	PACARAIMA	1,8857413
BONFIM	2,1872855	RORAINOPOLIS	2,1901598
CANTA	2,2772538	SAO JOAO DA BALIZA	1,8427706
CARACARAI	5,1247099	SAO LUIZ ANAUA	1,7387735
CAROEBE	1,8900672	UIRAMUTA	1,6691710
IRACEMA	1,7351473	TOTAL	100,0000000

Assim, o município de Uiramutã, por exemplo, recebeu a título de IPI-Exportação em 2010 um total de:

$$49.091,05 \times 1,6691710\% = R\$ 819,41$$

Se você quiser saber os montantes mês a mês, é só repetir os cálculos acima mostrados utilizando o valor do período desejado

constante da aba “EST – IPI” da planilha extraída da página da STN.

Cabe lembrar que, com as planilhas salvas em seu computador, você poderá fazer totalizações, comparações, projeções, criar históricos e realizar qualquer tipo de cálculo e trabalho com dados, empregando os recursos do Excel.



Navegue pela página da Secretaria do Tesouro Nacional, que você descobrirá inúmeras outras possíveis consultas.

Você pode também consultar os montantes realizados pelo telefone (61) 3482-6060, ou solicitar a sua inclusão na lista de distribuição de correio eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional referente às transferências constitucionais, mediante mensagem para:

[transferencias.stn@fazenda.gov.br](mailto:transferencias.stn@fazenda.gov.br).

#### **4.6 QUAIS DESCONTOS E RETENÇÕES INCIDEM SOBRE O IPI-EXPORTAÇÃO?**

Retenção de 20% relativos ao FUNDEB e desconto de 1% referente ao PASEP, que valem tanto para as transferências para Estados e DF como para Municípios.

A ordem dos descontos é a seguinte: primeiro, FUNDEB, depois, PASEP. Assim, para cada R\$ 100,00 brutos a serem repassados, R\$ 20,00 são retidos para o FUNDEB,  $1\% \times (100-20) = R\$ 0,80$  é descontado para o PASEP, restando para o Ente Federativo R\$ 79,20 líquidos de IPI-Exportação.

#### **4.7 COMO TÊM EVOLUÍDO OS REPASSES DO IPI-EXPORTAÇÃO?**

Como comentado anteriormente, as transferências a título de IPI-Exportação iniciaram-se em fevereiro de 1990, há mais de 20 anos. Para esta publicação, levantaram-se dados referentes à década de 2003 a 2012, que são apresentados na Tabela III e ilustrados pela Figura 5. A Figura 6, por sua vez, mostra a distribuição dos recursos por região geográfica.

As deduções do FUNDEF/FUNDEB foram as seguintes:

- FUNDEF: 15%, de 1998 a 2006;
- FUNDEB: 16,66% em 2007; 18,33% em 2008; e 20% a partir de 2009.

Tabela III – Transferências intergovernamentais do IPI-Exportação para Estados, DF e Municípios – valores descontados de FUNDEF/FUNDEB.

R\$ milhões

	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	TOTAL
Nominal*	1.533,2	1.830,5	2.077,5	2.339,8	2.666,5	2.951,0	2.263,2	2.948,4	3.528,2	3.393,5	25.531,9
Corrigido**	2.540,7	2.835,6	3.008,6	3.246,8	3.571,1	3.749,4	2.736,2	3.395,3	3.814,2	3.477,1	32.375,0

\* Fonte: SIAFI

\*\* Correção IPCA, dez/2012

#### **4.8 COMO DEVEM SER APLICADOS OS RECURSOS DO IPI-EXPORTAÇÃO?**

Não há vinculação específica para os repasses do IPI-Exportação.

#### **4.9 OS RECURSOS DO IPI-EXPORTAÇÃO PODEM SER RETIDOS?**

Não, conforme determina o Art. 160, caput, da Constituição Federal.

Entretanto, o parágrafo único desse mesmo artigo permite que a União condicione a entrega dos recursos à regularização de débitos do Ente Federativo junto ao Governo Federal e suas autarquias (por exemplo, dívidas com o INSS, inscrição na dívida ativa pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN), assim como ao atendimento do gasto mínimo em ações e serviços públicos de saúde (CF, Art. 198, § 2º, incisos II e III).

#### **4.10 O QUE ACONTECE COM OS RECURSOS BLOQUEADOS?**

Regra geral, os recursos ficam bloqueados, à ordem da União, na conta específica do Ente Federativo no Banco do Brasil.

#### **4.11 O QUE FAZER PARA LIBERAR OS RECURSOS BLOQUEADOS?**

O Ente Federativo deve primeiro identificar o órgão que determinou o bloqueio (Receita Federal do Brasil, PGFN, sentença judicial), informação esta a ser obtida junto ao Banco do Brasil. Em seguida, procurar o órgão responsável pelo bloqueio, conhecer a causa do mesmo e regularizar o problema.

#### **4.12 OS RECURSOS DO IPI-EXPORTAÇÃO PODEM SER CONTINGENCIADOS?**

Não, a União não pode contingenciar recursos das transferências constitucionais e legais.

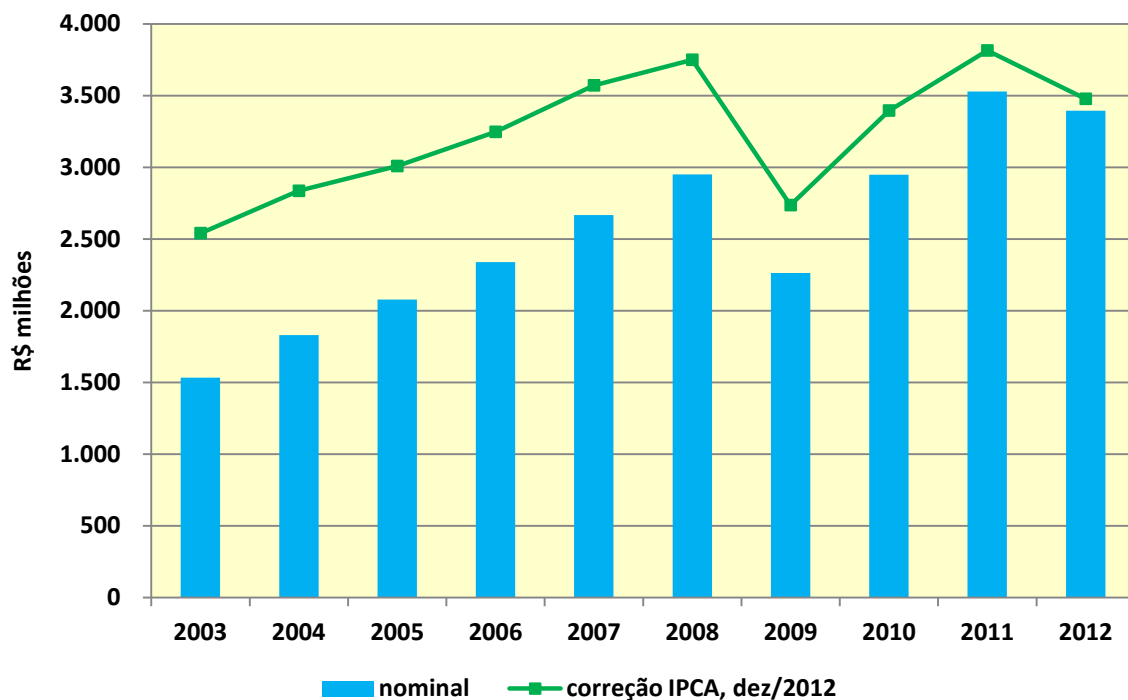


Fig. 5 – Evolução anual das transferências intergovernamentais do IPI-Exportação para Estados, DF e Municípios – valores descontados de FUNDEF/FUNDEB.

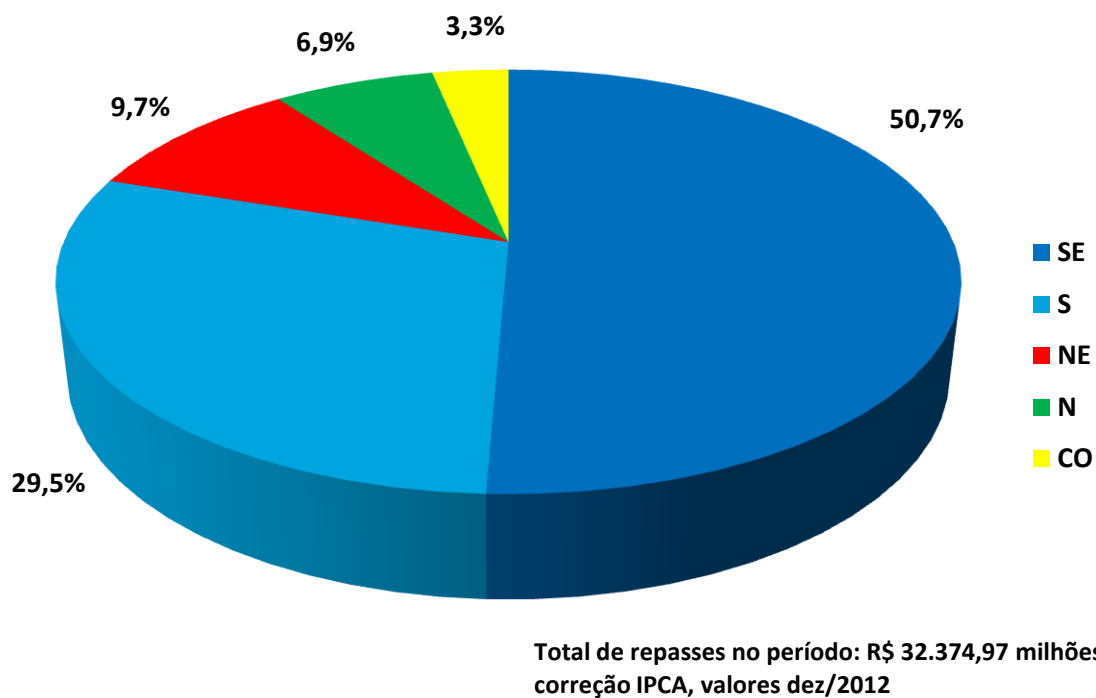


Fig. 6 – Distribuição regional dos recursos do IPI-Exportação no período 2003 a 2012 – valor descontado de FUNDEF/FUNDEB.